



PROCESSO	1820593/2023
INTERESSADO	ENODES SOARES FERREIRA
ASSUNTO	ANOTAÇÃO DE CURSOS
DELIBERAÇÃO Nº 265/2024 – CEF CAU/MT	

A **COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL – CEF**, reunida extraordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 23 de maio de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 94 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a anotação de curso de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* realizado no País ou no exterior, o requerimento deve ser instruído com (Incluído pela Resolução CAU/BR nº. 32, de 2 de agosto de 2012): diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o caso; histórico escolar; grande área; área; linha de pesquisa; título da monografia, dissertação ou tese; período, incluindo início e conclusão; instituição; nome do orientador; e palavras chave, conforme art. 29 da Resolução CAU/BR nº. 18/2012.

Considerando que a Resolução nº. 7, de 11 de dezembro de 2017 do Conselho Nacional de Educação, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Considerando a Nota Jurídica nº. 12/2020- AJUR, de 14/08/2020, que dispõe que tendo a Universidade “*autorização do MEC e o profissional regularmente frequentado o curso, não pode o CAU/MT ultrapassar os limites das suas atribuições, que têm por escopo a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Ministério da Educação o exame da regularidade dos cursos de graduação e pós-graduação.*”

Considerando o relatório e voto fundamentado da Conselheira Carmelina Suquerê de Moraes.

DELIBEROU:

1. **DEFERIR** a solicitação de anotação de cursos em nome de ENODES SOARES FERREIRA, CAU nº. A56503-2.
2. Realizar alteração da anotação de curso antes da validação dos dados, conforme segue:
Grande área: ARQUITETURA E URBANISMO;
Área: PLANEJAMENTO E PROJETO DO ESPAÇO URBANO.
3. Encaminha-se ao Atendimento para realizar a comunicação ao profissional requerente e anotação do curso no SICCAU.
4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Carmelina Suquerê de Moraes, Ana Flávia Leão Preza, Ana Cristina Soares de Lima e Cesar Augusto Niccoli da Silva Mendes; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências**.

CARMELINA SUQUERÊ DE MORAES

Coordenadora

ANA FLÁVIA LEÃO PREZA

Membro

ANA CRISTINA SOARES DE LIMA

Membro

CESAR AUGUSTO NICCOLI DA SILVA MENDES

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Soares De Lima, Conselheiro(a) Estadual**, em 23/05/2024, às 15:09, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carmelina Suquere De Moraes, Coordenador(a)**, em 23/05/2024, às 15:10, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flavia Leão Preza, Conselheiro(a) Estadual**, em 23/05/2024, às 15:10, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Niccoli da Silva Mendes, Conselheiro(a) Estadual Suplente**, em 23/05/2024, às 15:29, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **35888F35** e informando o identificador **0237003**.

Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305 | CEP 78045-000 - Cuiabá/MT

00164.000125/2024-42

0237003v2